

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



Aos *dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze* às 14:30h reuniu-se o Pregoeiro deste Órgão CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, e Equipe de Apoio, CAMILA REIS COUTINHO E DARLENE GOMES DOS SANTOS, designados pela **Portaria Nº 203/2014**, para, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, realizar abertura do procedimento referente ao Processo Nº **023.547/2014**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 002/2015**, com o tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Anexo I do edital.

Registra-se que as empresas **DAKAR PNEUS LTDA EPP; RODÃO PNEUS LTDA EPP e CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** enviaram os envelopes de proposta de preço e habilitação pelos correios.

Registra-se que a empresa **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** não enviou no envelope de declarações copia do Contrato Social necessário no ato do credenciamento. Desta forma, será aceita a participação da empresa sem representante credenciado. No momento de abertura da sessão os representantes credenciados pelas empresas **RODÃO PNEUS LTDA EPP e DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA** não estiveram presentes.

No horário designado para a abertura da Sessão, credenciaram-se as empresas:

- **DAKAR PNEUS LTDA EPP (representante: Maxsander Coutinho Rodrigues)**
- **RODÃO PNEUS LTDA EPP (representante: Patrícia Santos Lage)**
- **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**
- **DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA (representante: Enio Paschoalato)**

Após o Credenciamento foram recebidos os envelopes dos interessados, sendo feita a conferência das Declarações. Foram abertos os envelopes da Proposta de Preços revelando os valores. As propostas foram submetidas à equipe de apoio para avaliação do atendimento das especificações exigidas no anexo I do edital, com base nas declarações e nas documentações apresentada pelas licitantes. O Pregoeiro com base na análise da equipe de apoio emitiu seu juízo classificando as propostas apresentadas pelas licitantes e desclassificou a da proposta da empresa **DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA** pois, a mesma descreveu o item 1.12 (Pneu 1000/20) em desacordo com o edital (Pneu 7.50/16), e desta forma, deixando de cotar o item (Pneu 7.50/16) e cotou os quantitativos dos itens 1. 12, 1.13, 1.14 em desacordo com o edital.

Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo Pregoeiro e pelo representante credenciado fica a licitante vencedora responsável pela entrega dos objetos que atendem todas as especificações exigidas, que apresente boa qualidade, sob pena de sanções previstas em Edital e no Termo de Referência. Para a etapa de lances verbais foi utilizado o inciso VIII da Lei 10.520/02. Segue abaixo o registro da Proposta de Preço das empresas licitantes:

LOTE I	
EMPRESAS	VALOR (R\$)
DAKAR PNEUS LTDA EPP	259.356,00
RODÃO PNEUS LTDA EPP	240.968,54
CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	204.310,00

LOTE II	
EMPRESAS	VALOR (R\$)
DAKAR PNEUS LTDA EPP	8.301,00
RODÃO PNEUS LTDA EPP	-
CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	-
DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA	-

Passando-se à fase de lances em que os classificados foram convidados pelo Pregoeiro a reduzir os preços ofertados nas propostas escritas, foram declaradas melhores classificadas, as empresas abaixo, conforme termo de lance em anexo.

LOTE I: empresa **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, no valor total estimado de **R\$ 204.310,00 (Duzentos e quatro mil, trezentos e dez reais)** tendo em vista que não houve lances;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



LOTE II: empresa **DAKAR PNEUS LTDA EPP**, no valor total estimado de **R\$ 8.301,00 (Oito mil, trezentos e um real)** tendo em vista que não houve lance;

Em seguida, procedeu-se à conferência da Documentação de Habilitação das empresas, sendo declaradas pelo Pregoeiro **HABILITADA** a empresa **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** no LOTE I e **INABILITADA** no LOTE II a empresa **DAKAR PNEUS LTDA EPP** por apresentar Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros vencida, em desacordo com o item 7.2.2. alínea "d" do edital.

Tendo em vista que não houve outra empresa participante no LOTE II decide o Pregoeiro por declarar o LOTE II **FRACASSADO**.

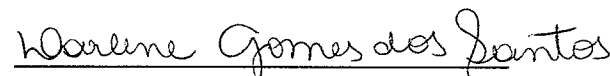
Após o encerramento da fase de lances e verificada a regularidade da documentação da licitante vencedora, tendo sido concedida a palavra ao participante do certame para manifestação da intenção de interpor recurso, **não houve manifestação da intenção de interpor recurso**. Em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de resultado da sessão. Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a Sessão da qual se lavrou a presente Ata, que, após lida e acha conforme, foi assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e credenciado para o certame.




CONRADO BARBOSA ZORZANELI (Pregoeiro)



CAMILA REIS COUTINHO (Apoio)



DARLENE GOMES DOS SANTOS (Apoio)



DAKAR PNEUS LTDA EPP
Maxsander Coutinho Rodrigues